

Curitiba, 26 de março de 2020.

CBCa – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

Ref.: Processo de Eleição dos Membros da Comissão de Atletas da CBCa.

1. DO OBJETIVO

Eleição dos membros da Comissão de Atletas da CBCa, em cumprimento ao que estabelece o artigo 56º do Estatuto da Entidade.

2. DA CANDIDATURA

2.1 Nos termos do artigo 56º do Estatuto da entidade, serão eleitos:

- 02 (dois) atletas representantes da Canoagem Velocidade;
- 02 (dois) atletas representantes da Canoagem Slalom;
- 02 (dois) atletas representantes da Paracanoagem;
- 03 (três) atletas representantes das demais modalidades;

2.2 Só poderão se candidatar e ocupar os cargos de membros da Comissão os atletas maiores de 18 (dezoito) anos e que tenham participado efetivamente de campeonatos nacionais do ano imediatamente anterior ao ano olímpico.

2.3 São inelegíveis para os cargos de membros da comissão, atletas que estejam respondendo processo administrativo da entidade ou ainda que não estejam com situação regular junto a mesma.

2.4 Os interessados em se candidatar deverão preencher o anexo I (Formulário de Inscrição), que está disponível no link http://www.canoagem.org.br/pagina/index/nome/comissao_eleitoral/id/478 apondo sua assinatura.

Parágrafo Único: Os registros das candidaturas deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail comissaoeleitoral@canoagem.org.br até o dia 08/04/2020.

2.5 As validações das candidaturas ocorrerão até o dia **13/04/2020**, com publicação de circular com os nomes dos candidatos que ficará disponível no link http://www.canoagem.org.br/pagina/index/nome/comissao_eleitoral/id/478.

2.6 Em caso de impugnação do direito de participar da eleição o processo eleitoral dos membros da Comissão Eleitoral da CBCa assegurará defesa prévia,

3. DA VOTAÇÃO

3.1 A votação será de modo eletrônico. Acontecerá no dia **30/04/2020** com início as 09:00 horas e encerramento as 16:00 horas. O link para votação junto do processo para criação de login será divulgado através de circular junto com a lista de candidatos.

3.2 Poderão votar para a escolha dos membros da comissão todos os atletas maiores de 16 (dezesseis) anos e que participaram efetivamente de campeonatos brasileiros do ano imediatamente anterior ao ano olímpico.

3.3 Cada eleitor deverá votar no número de vagas disponíveis na respectiva modalidade, ou seja, 02 (duas) na Canoagem Velocidade, 02 (duas) na Canoagem Slalom e 02 (duas) na Paracanoagem. Nas demais modalidades, os atletas votarão em 01 (um) candidato de suas respectivas modalidades, sendo que não poderá haver mais de um eleito por modalidade não olímpica ou não-paralímpica.

3.4 Cada eleitor poderá votar somente uma vez, sendo impossibilitado o voto por procuração.

3.5 A apuração dos votos será no dia **30/04/2020**.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 Na campanha eleitoral, que terá início 10 (dez) dias antes da data da apuração dos votos, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

4.2 Os gestores da entidade não poderão criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverão, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem.

4.3 Os atletas que se candidatarem a algum dos cargos previsto no artigo 10º do regulamento deverão respeitar os respectivos calendários de treino e competição, de forma que a campanha eleitoral não lhe traga prejuízos.

4.4 Será vedada a fixação de materiais de campanha nas dependências da entidade.

4.5 Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da entidade para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

4.6 As atividades da campanha encerrar-se-ão 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para apuração dos votos.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

5.1 O presidente da Comissão Eleitoral indicará três (03) integrantes da Comissão Eleitoral para constituir a Mesa Apuradora.

5.2 Antes de iniciar a apuração, todas as ocorrências lançadas na Ata de Votação deverão ser analisadas e resolvidas pela Mesa Apuradora e Comissão Eleitoral.

5.3 Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos em sua modalidade.

5.4 Ocorrendo empate, será considerado eleito o atleta filiado à entidade há mais tempo e, persistindo o empate, será considerado vencedor o atleta mais velho.

5.5 Concluída a apuração dos votos o presidente da Mesa Apuradora deverá:

- I. Lavrar a Ata de Apuração;
- II. Preencher o Boletim de Apuração;
- III. Se eleição presencial recolocar as cédulas nas urnas, lacrá-las e assinar o lacre;
- IV. Se eleição eletrônica, fechar sistema de apuração e validar com usuário e senha do presidente da mesa;
- V. Entregar a Comissão Eleitoral os documentos acima citados e as urnas;
- VI. Encerrar os trabalhos da eleição.

5.6 O resultado com o nome dos 9 (nove) eleitos para compor a Comissão de Atletas, será divulgado através de circular logo após a Comissão Eleitoral encerrar os trabalhos da eleição.

5.7 Após a realização das eleições para os membros da Comissão, os 09 (nove) eleitos deverão eleger entre eles, no prazo de 30 dias, respeitando as mesmas regras do Regulamento, o Presidente e Vice-Presidente para representá-los.

5.8 O mandato dos membros da comissão será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Atenciosamente,

Jean Gorski Cordeiro
Presidente da Comissão Eleitoral